

COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ADVOCACIA: O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A PROTEÇÃO DA MULHER ADVOGADA⁹⁸

COMBATING GENDER VIOLENCE IN ADVOCACY: THE USE OF PROTOCOL FOR GENDER-SENSITIVE ADJUDICATION AND THE PROTECTION OF FEMALE LAWYERS

Eduardo Augusto Salomão Cambi

Pós-Doutor pela Univesità degli Studi Di Pavia. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e da Faculdade Assis Guargaz (FAG). Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Foi Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (2004-2022). Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Apucarana/PR, Brasil. Vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), à Faculdade Assis Guargaz (FAG) e ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). E-mail: eduardocambi@uenp.edu.br

Heloísa Gomes Negrão

Mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com Área de Concentração em Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão - Linha de Pesquisa: Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Londrina/PR, Brasil. Vinculada à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: heloisagomesn@outlook.com

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar a aplicabilidade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, criado pelo CNJ, na proteção das advogadas que, com frequência, são vítimas da violência de gênero no exercício de sua profissão, identificando as limitações existentes no documento e possíveis alterações para melhor atender a situação das causídicas, buscando compreender se há a necessidade da criação de instrumentos específicos

pela OAB para tratar a questão. Para tanto, se realizou uma pesquisa qualitativa, a partir do método indutivo, utilizando fontes documentais e bibliográficas, com abordagem histórico-crítica do contexto social da violência de gênero que deu azo à criação do Protocolo pelo CNJ e seus reflexos na advocacia. Concluiu-se pela insuficiência do Protocolo do CNJ em relação a algumas especificidades relativas à violência de gênero sofrida pelas advogadas, que não pode ser

⁹⁸ Artigo recebido em 04/02/2025 e aprovado em 16/06/2025.

satisfatoriamente corrigida por alterações pontuais no documento existente, confirmando a necessidade da criação de instrumentos específicos pela OAB.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Conselho Nacional de Justiça. Advocacia. Ordem dos Advogados do Brasil.

ABSTRACT: This article aims to analyze the applicability of the Protocol for Gender-Sensitive Adjudication, created by the National Council of Justice (CNJ), in the protection of female lawyers that are frequently victims of gender-based violence in the exercise of their profession, identifying the limitations existing in the document and possible changes to better meet the situation of female lawyers, seeking to understand whether there is a need for the creation of specific instruments by the Brazilian Bar Association (OAB) to address the issue. To this end, a qualitative research was carried out, based on the inductive method, using documentary and bibliographic sources, with a historical-critical approach to the social context of gender-based violence that gave rise to the creation of the Protocol by the CNJ and its impact on the legal profession. It was concluded that the CNJ Protocol is insufficient in relation to some

specificities related to gender-based violence suffered by female lawyers, which cannot be satisfactorily corrected by specific changes to the existing document, confirming the need for the creation of specific instruments by the OAB.

KEYWORDS: Gender-based violence. Protocol for Gender-Sensitive Adjudication. National Justice Council. Advocacy. Brazilian Bar Association.

INTRODUÇÃO

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu um grupo de trabalho formado por 21 membros, em sua maioria juízas e juízes, com o objetivo de criar um documento que servisse como parâmetro de julgamento para o Poder Judiciário, denominado Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Por meio do referido Protocolo, o Poder Judiciário reconhece como as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história influenciam a produção e aplicação do direito, buscando implementar “lentes de gênero na interpretação do direito”⁹⁹.

O documento foi pioneiro nesse sentido, passando a inspirar a criação de outros semelhantes, seja pelo

⁹⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021*: grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024, p. 8.

próprio Conselho - como é o caso do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial - ou por outras instituições, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que passou a instituir grupos de trabalho e elaborar protocolos específicos para o combate da violência de gênero na advocacia.

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar em que medida o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ se aplica às advogadas e quais pontos podem ser alterados ou acrescidos no aludido documento para melhor proteger as advogadas, além de verificar os instrumentos criados pela OAB (em âmbito nacional e pelas Subseções), específicos para o combate de violência de gênero na advocacia, apurando em que medida estes são (ou não) necessários.

Para tanto, a presente pesquisa abordará, a princípio, as faces da violência de gênero na advocacia, para, depois, analisar a aplicabilidade do citado Protocolo às advogadas, as possibilidades de mudanças no documento e quais são suas limitações. Por fim, discorrerá sobre os principais protocolos de gênero criados e em desenvolvimento pela OAB, suas principais características e porque são importantes para a proteção das advogadas.

No desenvolvimento do trabalho, foi utilizado o método indutivo, partindo da análise do

Protocolo do CNJ para então, ao compará-lo com os casos de violência de gênero sofridas pelas advogadas, estabelecer quais pontos do documento são extensíveis às advogadas, se há alterações necessárias no Protocolo existente e se era/é necessária a criação de documentos específicos.

A fim de chegar à conclusão, foi realizada pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, tendo por base especialmente documentos legais e notícias veiculadas em meios digitais, a partir de uma abordagem histórico-crítica do contexto social de violência de gênero que motivou a criação do Protocolo pelo CNJ e seus reflexos na advocacia.

2 A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ADVOCACIA

Embora a luta das mulheres por direitos tenha resultado em importantes conquistas femininas nas últimas décadas, em muito impulsionadas pela Constituição Federal de 1988, é inegável que a sociedade brasileira sempre foi e continua sendo androcêntrica, ou seja, centrada na valorização do masculino como norma e padrão de referência¹⁰⁰.

Simone de Beauvoir, em sua clássica obra *O Segundo Sexo*¹⁰¹, denuncia como, em realidade, o mundo sempre pertenceu aos homens

¹⁰⁰ CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das famílias com perspectiva de gênero: aplicação do protocolo de julgamento do Conselho Nacional de Justiça* (Recomendação

128/2022 e Resolução 492/2023). São Paulo: Foco, 2024, p. 12.

¹⁰¹ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, v. 1, p. 14-15.

- “por mais longe que se remonte na história, [as mulheres] sempre estiveram subordinadas ao homem” - definindo que, no decorrer da história, o homem estabilizou-se como *Sujeito*, colocando as mulheres, conseqüentemente, como *Outro*, ou melhor, como o *Segundo Sexo*. Assim, o Direito, como reflexo da sociedade, também está influenciado pela visão androcêntrica, sendo utilizado, de forma frequente, como instrumento de perpetuação da violência contra as mulheres.

Ainda, Simone de Beauvoir identifica que, para alicerçarem os seus privilégios no absoluto e na eternidade, os homens “de sua supremacia procuraram fazer o direito”, denunciando como legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios empenharam-se em demonstrar que a condição de subordinação da mulher era desejada no céu e proveitosa à Terra¹⁰².

Nesse cenário, a falta de representação feminina também contribui para a sujeição da mulher, com destaque (dado o objeto da presente pesquisa) para a realidade do

Poder Judiciário brasileiro, que conta com poucas mulheres ocupando as funções de ministras e desembargadoras, bem como da própria OAB, onde a presidência e outros cargos de poder ainda são majoritariamente preenchidos por homens.

Apenas a título de exemplo, na composição atual do Supremo Tribunal Federal (STF) há apenas uma ministra mulher (Cármem Lúcia)¹⁰³, sendo que em mais de 130 anos de história o Tribunal teve mais ministros chamados Luiz/Luís¹⁰⁴ do que ministras¹⁰⁵. Semelhantemente, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos 31 ministros¹⁰⁶, apenas 5 são mulheres¹⁰⁷. Essa realidade não é diferente nos Tribunais Estaduais. No Tribunal de Justiça do Paraná, por exemplo, há 130 desembargadores, mas apenas 18 mulheres¹⁰⁸.

Na OAB, a predominância masculina em cargos de poder se repete. Em que pese haja mais advogadas do que advogados inscritos na Ordem, conforme levantado no 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (Perfil ADV), divulgado em

¹⁰² *Ibid.*, p. 18-19.

¹⁰³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Conheça os ministros do Supremo Tribunal Federal*: República. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STF&consulta=ANTIGUIDADE>. Acesso em: 08 set. 2024.

¹⁰⁴ No total, foram 8 ministros chamados Luiz/Luís: Luiz Correa de Queiroz Barros, Luiz Antonio Pereira Franco, Luiz Gallotti, Luiz Rafael Mayer, Luiz Octavio Gallotti, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin; e apenas 3 ministras: Ellen Gracie, Rosa Weber e Cármem Lúcia.

¹⁰⁵ Houve apenas 3 ministras no STF: Ellen Gracie, Rosa Weber e Cármem Lúcia.

¹⁰⁶ Há dois cargos vagos no momento em que se escreve este artigo.

¹⁰⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Composição*: 4/9/2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/SiteAssets/Paginas/Institucional/Composicao/Composicao-do-STJ.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

¹⁰⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Composição Órgãos Julgadores*. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/composicao-dos-orgao-julgadores>. Acesso em: 08 set. 2024.

abril de 2024¹⁰⁹, apenas duas advogadas compõem a diretoria nacional da OAB: Sayury Otoni, no cargo de secretária-geral, e Milena Gama, como secretária-geral adjunta¹¹⁰. Da mesma forma, das 27 seccionais, apenas 5 são presididas por mulheres¹¹¹.

Como consequência do viés androcêntrico do Poder Judiciário, agravado pela falta de representatividade feminina, as advogadas Soraia Mendes e Isadora Dourado apontam o uso do Direito como forma de violência e opressão contra as mulheres: “a abusiva exploração do sistema de justiça, por homens, como a continuidade de outras práticas de violência contra as mulheres”¹¹².

As autoras, responsáveis por cunhar o termo *lawfare* de gênero, o qual diz respeito, justamente, ao uso do Direito como *arma de guerra* contra as mulheres, denunciam a cegueira deliberada do sistema de justiça, incluindo advogados e órgãos éticos de controle, em relação a esta violência encoberta pela pretensa

neutralidade, imparcialidade, abstração¹¹³.

Pode-se atribuir, portanto, a “cegueira” mencionada pelas autoras ao fato de o Direito ser criado, interpretado e aplicado majoritariamente por homens, sendo pensado em benefício destes - mais especificamente, de homens brancos, heterossexuais e de classes sociais abastadas -, que ocupam a maior parte dos espaços de poder e decisão. Assim, toma-se como *sujeito universal*, para o Direito, o homem branco, heterossexual e proprietário.

Nesse cenário, o processo judicial se torna ambiente propício para a violência de gênero, que pode ser perpetrada pelas partes, por advogados, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário, podendo ser direcionada às mulheres que figuram como partes, testemunhas, julgadoras ou, até mesmo, advogadas - sendo a violência contra estas últimas o enfoque da presente pesquisa.

De acordo com o estudo desenvolvido pelo grupo de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico¹¹⁴, 80,6%

¹⁰⁹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Perfil ADV*: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira. Coordenação: José Alberto Simonetti, Rafael de Assis Horn, Luis Felipe Salomão. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Editora, 2024, p. 24.

¹¹⁰ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Institucional/Diretoria*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhoederal/diretoria>. Acesso em: 09 set. 2024.

¹¹¹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Seccional*. 2024. Disponível

em: <https://www.oab.org.br/seccional/ac>. Acesso em: 10 set. 2024.

¹¹² MENDES, Soraia; DOURADO, Isadora. *Lawfare de gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres*, 2022. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGE NEROjaneiro2022.pdf. Acesso em: 15 set. 2024, p. 3-4.

¹¹³ *Ibid.*, p. 4.

¹¹⁴ MENDES, Soraia; COSTA, Elaine Cristina Pimentel; DOURADO, Isadora. *Lawfare de gênero: a necessária e urgente construção de*

das advogadas já se sentiram ameaçadas no exercício da profissão em razão do seu gênero ou porque defendiam outras mulheres. Outro dado preocupante levantado na pesquisa refere-se à *certeza de impunidade* dos agressores: 58,9% das entrevistadas apontaram que têm certeza da impunidade do agressor e 87,9% acreditam que a OAB não prioriza a proteção das advogadas contra a violência de gênero.

Aliás, basta uma breve pesquisa nos portais de notícia da *internet* para que se constate, em todas as regiões brasileiras, dezenas de relatos recentes de advogadas que foram vítimas de violência de gênero durante o exercício da advocacia. Em outubro

de 2023, por exemplo, uma advogada de Santa Catarina foi agredida pela ex-mulher de um cliente¹¹⁵; no mês seguinte, fora noticiado que uma advogada de Goiânia foi estuprada e ameaçada por um cliente¹¹⁶; em abril de 2024, outra advogada, de Alagoas, denunciou o ex-marido de uma cliente por ameaça, agressão e tentativa de suborno¹¹⁷.

Em novembro de 2023, outra advogada do Distrito Federal foi agredida por policiais militares com o uso de *spray* de pimenta¹¹⁸; em janeiro de 2024, uma advogada, de São Paulo, foi vítima de violência física e verbal por 6 policiais militares, resultando em luxações nos dois braços e em hematomas no tórax¹¹⁹; no Ceará, uma

um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão. 2023. Pesquisa (Grupo de Pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico) - Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas, Brasília-Maceió-São Paulo, 2023. Disponível em: [https://d1fdloi71mui9q.cloudfront.net/o26xRILDRxeKK4veyZCW_LAWFARE%20DE%20GENERO%20E%20PRERROGATIVAS%20ADVOGADA_S_Profas_Dras-](https://d1fdloi71mui9q.cloudfront.net/o26xRILDRxeKK4veyZCW_LAWFARE%20DE%20GENERO%20E%20PRERROGATIVAS%20ADVOGADA_S_Profas_Dras-SoraiaMendes_ElainePimentel_20mar2023%20-%20Gr%C3%A1ficosBarra.pdf)

SoraiaMendes_ElainePimentel_20mar2023%20-%20Gr%C3%A1ficosBarra.pdf. Acesso em: 15 set. 2024, p. 42/47-48.

¹¹⁵ SILVA, Ânderson. Advogada é agredida por ex-mulher de cliente em Florianópolis e OAB-SC reage. *NSC Total*, 19 out. 2023. Disponível em:

<https://www.nscototal.com.br/colunistas/anderson-silva/advogada-e-agredida-por-ex-mulher-de-cliente-em-florianopolis-e-oab-sc-reage>. Acesso em: 14 set 2024.

¹¹⁶ BEZERRA, Rafael. Advogada denuncia ter sido estuprada e ameaçada por cliente, em Caldas Novas. *Jornal Opção*, 28 nov. 2023.

Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/advogada-denuncia-ter-sido-estuprada-e-ameacada-por-cliente-em-caldas-novas-550079/>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹¹⁷ ADOGADA denuncia que foi ameaçada e agredida por ex-marido de cliente dentro do Fórum. *TNH1*, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/advogada-denuncia-que-foi-ameacada-e-agredida-por-ex-marido-de-cliente-dentro-do-forum/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

¹¹⁸ ABREU, Jade; TEIXEIRA, Isadora. OAB aprova desagravo público à advogada agredida com spray de pimenta. *Metrópoles*, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/oab-advogada-spray-de-pimenta-policia>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹¹⁹ OAB SP e OAB Barretos organizam ato em apoio à advogada agredida por policiais. *OAB São Paulo*, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://jornaladvocacia.oabsp.org.br/noticias/prerrogativas/oab-sp-e-oab-barretos-organizam-ato-em-em-apoio-a-advogada-agredida-por-policiais/>. Acesso em: 14 set. 2024.

advogada foi assediada por um policial penal, que ofereceu dinheiro para sair com ela, sendo que, após a denúncia, outras 6 advogadas relataram casos similares envolvendo o mesmo policial¹²⁰.

Há diversos registros, ainda, de advogadas xingadas e humilhadas. No Amazonas, em setembro de 2023, um promotor de justiça disse, durante o júri, que comparar a advogada “a uma cadela é, de fato, ofensivo, mas não à vossa excelência e sim à cadela”¹²¹; no Tocantins, em novembro de 2023, uma advogada foi chamada de “vagabunda” pelo advogado da parte contrária¹²²; em Minas Gerais, uma sessão de júri precisou ser suspensa após o promotor de justiça chamar uma advogada de “galinha garnisé” e sugerir que ela fizesse um *strip-tease*¹²³.

A aparência e as vestimentas das advogadas também são alvos de comentários desrespeitosos e vexatórios. Em abril de 2023, um servidor do fórum de São Paulo comparou o cabelo de uma advogada com vassoura piaçava¹²⁴; em outubro de 2023, outra advogada foi repreendida ao entrar no fórum da Bahia com vestido acima dos joelhos por ter um “corpo que chama atenção”¹²⁵.

A maternidade também é “motivo” de violência para as advogadas. Em outubro de 2023, um desembargador negou adiar audiência no dia do parto de advogada, afirmando que “gravidez não é

¹²⁰ ‘ME OFERECEU R\$ 2 mil para sair com ele’, diz advogada assediada por policial penal no Ceará. *g1 CE*, 03 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/11/03/me-ofereceu-r-2-mil-para-sair-com-ele-diz-advogada-assediada-por-policial-penal-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹²¹ ADOGADA acusa promotor de compará-la a cadela durante sessão do Júri. *Migalhas*, 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/393510/advogada-acusa-promotor-de-compara-la-a-cadela-durante-sessao-do-juri>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹²² ADOGADO xinga autora, advogada e servidora em petição: “vagabunda”. *Migalhas*, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/396842/advogado-xinga-autora-advogada-e-servidora-em-peticao-vagabunda>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹²³ FERREIRA, Ana Carolina. Julgamento é adiado após promotor chamar advogada de ‘galinha garnisé’; vídeo mostra discussão. *g1 Minas*, 02 abr. 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/04/02/julgamento-e-adiado-apos-promotor-chamar-advogada-de-galinha-garnise-video-mostra-discussao.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2024.

¹²⁴ JUSTIÇA marca audiência de servidor público de Sorocaba que comparou cabelo de advogada com vassoura piaçava. *g1 Sorocaba e Jundiaí*, 28 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/05/28/justica-marca-audiencia-de-servidor-publico-de-sorocaba-que-comparou-cabelo-de-advogada-com-vassoura-piacava.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹²⁵ RIBEIRO, Milena. Fórum de Ilhéus repreende advogadas por causa de roupa: “corpo que chama atenção”. *BNews*, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/forum-de-ilheus-repreende-advogadas-por-causa-de-roupa-corpo-que-chama-atencao.html>. Acesso em: 14 set. 2024.

doença"¹²⁶; em junho de 2024, outra advogada gestante teve negada prioridade em sustentação oral: a profissional, grávida de 8 meses, aguardou cerca de 7 horas até sua vez de sustentar¹²⁷. Outro desembargador, no Amazonas, repreendeu advogada que estava amamentando a filha em uma sessão *online*: “Se a senhora tiver uma criança, coloque no lugar adequado. São barulhos que tiram a nossa concentração. A senhora precisa ver a ética da advogada”¹²⁸.

Com efeito, nota-se que a violência de gênero está bem presente na advocacia, afetando diretamente o trabalho das advogadas e prejudicando a prestação de serviços aos clientes, além de desmotivar as profissionais, desvalorizar seu trabalho e causar-lhes medo, tristeza, revolta e sentimento de humilhação.

As consequências diretas dessa situação podem ser notadas no 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira (Perfil ADV), já mencionado, por meio do qual apurou-se que a média de satisfação com a advocacia é maior entre os homens do que entre as

mulheres¹²⁹. O estudo apontou que as advogadas buscam, em maior número, terapias ou atendimentos psicológicos¹³⁰; e que as mulheres ganham menos do que os homens na advocacia - 17% das advogadas possuem rendimentos de até 2 salários-mínimos por mês (contra 11% dos advogados homens) e apenas 6% das advogadas recebem acima dos 20 salários-mínimos mensais (contra 11% dos homens)¹³¹.

Portanto, pode-se concluir, a partir do presente capítulo, que o Direito, por ser um ambiente majoritariamente masculino, frequentemente é utilizado para conferir e manter os privilégios dos homens e “sempre foi (e continua sendo) um instrumento de guerra contra as mulheres”¹³², bem como que a violência de gênero presente no Poder Judiciário afeta não somente as partes no processo judicial, mas também as advogadas.

3 O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A ADVOCACIA

¹²⁶ “GRAVIDEZ não é doença”: TRT-8 nega adiar audiência no dia do parto de advogada. *Migalhas*, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/395112/trt-8-nega-adiar-audiencia-no-dia-do-parto-de-advogada>. Acesso em: 14 set. 2024.

¹²⁷ ADVOGADA gestante tem negada prioridade em sustentação no TRT-4. *Migalhas*, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/410262/advogada-gestante-tem-negada-prioridade-em-sustentacao-no-trt-4>. Acesso em 14 set. 2024.

¹²⁸ DESEMBARGADOR do AM repreende advogada por estar com bebê em sessão online, e vídeo repercute nas redes sociais. *g1*

AM, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/08/23/>

desembargador-do-am-repreende-advogada-por-estar-com-bebe-em-sessao-online-e-video-repercute-nas-redes-sociais.ghtml. Acesso em: 14 set 2024.

¹²⁹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ref. 11, p. 49.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 48.

¹³¹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ref. 11, p. 38.

¹³² MENDES; DOURADO, ref. 14, p. 1.

Atento à violência de gênero presente no Poder Judiciário, na forma exposta no capítulo anterior, bem como à influência das questões de gênero nos processos judiciais, o CNJ instituiu, por meio da Portaria nº. 27/2021¹³³, um grupo de trabalho que, durante 6 meses, se reuniu com o objetivo de criar um documento que servisse como parâmetro nos julgamentos.

Assim surgiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso *Barbosa de Souza e outros vs. Brasil*. A Corte IDH determinou a adoção de algumas ações pelo Brasil, como a implementação de programas de capacitação e sensibilização para o pessoal da administração da justiça e a

adoção de um protocolo estandardizado de investigação de mortes violentas de mulheres em razão de gênero, também dirigido ao pessoal da administração da justiça¹³⁴.

Nesse contexto, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero surge para nortear os julgamentos dos diferentes ramos do Direito (Penal, Civil, Administrativo, Trabalho, Eleitoral, Militar etc.), a fim de que estes levem em conta as desigualdades estruturais, relações de poder, estereótipos e as violências de gênero na condução dos processos e na realização dos julgamentos.

A princípio, o Protocolo foi introduzido pelo CNJ a partir da Recomendação nº. 128/2022¹³⁵, mas, em 2023, tornou-se documento de observância obrigatória por todo o Poder Judiciário, conforme prevê a Resolução nº. 492/2023¹³⁶, a qual

¹³³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Portaria nº 27 de 02/02/2021*. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 12 set. 2024.

¹³⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil*, 7 set. 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 10 set. 2024, p. 55-56.

¹³⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 128 de 15/02/2022*. Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 2022.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 15 set. 2024.

¹³⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 492, de 17 de março de 2023*. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

instituiu, ainda, a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional e criou um comitê de acompanhamento.

O Protocolo subdivide-se em três partes: a primeira parte busca explorar conceitos básicos - sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade - e algumas questões centrais como as desigualdades de gênero, a divisão sexual do trabalho, os estereótipos de gênero e a violência de gênero, sempre relacionando as questões de gênero com o Direito; a segunda parte é um passo-a-passo para os magistrados de como aplicar o Protocolo no caso em concreto; e a terceira parte dispõe acerca da aplicação do Protocolo nos ramos do Direito (Penal, Civil, Administrativo, Trabalho, Eleitoral, Militar etc.).

É inegável, portanto, que o Protocolo do CNJ trouxe importantes contribuições às mulheres que figuram como partes ou testemunhas no processo judicial, buscando garantir-lhes o respeito e a adequada proteção contra a violência que possam vir a sofrer durante o trâmite processual, resultando em valiosas decisões e inestimáveis precedentes, que podem ser consultados por meio do Banco de Sentenças de Decisões, disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ¹³⁷.

Contudo, o objeto da presente pesquisa reside na análise da aplicabilidade e da efetividade do Protocolo como instrumento de combate à violência de gênero perpetrada contra a mulher advogada, a qual, como demonstrado no capítulo anterior, está muito presente no cotidiano da advocacia. Desse modo, convém ressaltar que a maior parte do grupo responsável pela criação do Protocolo era de juízas e juizes: dos 21 integrantes, havia apenas 2 advogadas¹³⁸.

Tal fato inegavelmente ocasionou alguns pontos de omissão em relação a questões relevantes à advocacia como, por exemplo, a prevenção da violência de gênero contra advogadas nos atos judiciais (em especial nos tribunais do júri, quando os ânimos estão à flor da pele), as prerrogativas da advogada gestante e lactante, a proteção da maternidade da advogada (inclusive da adotante), a vedação ao estabelecimento de padrões de vestimenta injustificadamente rigorosos às advogadas, a criação de mecanismos que incentivem a denúncia pelas advogadas vítimas de situações violentas, a punição dos agressores, etc.

Em verdade, há, no Protocolo de gênero do CNJ apenas uma breve orientação no sentido de que o julgador ou julgadora deve estar atento às

¹³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Banco de sentenças e decisões com aplicação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb->

[8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel](https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel). Acesso em: 15 set. 2024.

¹³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ref. 1, p. 4.

desigualdades estruturais que afetam a participação das partes, advogadas, promotoras, testemunhas e outros atores relevantes do processo judicial¹³⁹.

Por ser genérica e inespecífica a previsão de observância do Protocolo em relação às advogadas, a sua efetiva aplicação acaba por depender da autoridade que conduzirá o processo (ou o ato judicial), identificando-se, assim, a primeira limitação do documento: a ausência de comandos diretos que obriguem o tratamento das advogadas sob perspectiva de gênero - por exemplo, uma determinação específica para que o juiz paralise ou, até mesmo, suspenda o júri em caso de ofensas à pessoa da advogada.

Ainda, o Protocolo orienta atenção para questões como: “Alguma das pessoas presentes em audiência é lactante? Alguma das pessoas tem filhos pequenos?”¹⁴⁰ Tais questões podem se referir às advogadas, como para qualquer mulher envolvida no processo. Contudo, diante da realidade crítica enfrentada pelas advogadas, acima exposta, seria importante que constasse especificamente no Protocolo do CNJ a atenção também às advogadas grávidas, lactantes ou com filhos pequenos, não apenas nas audiências, mas em sustentações orais, sessões de julgamento *etc.*, adequando a ordem da pauta ou, quando necessário, redesignando o ato.

As advogadas, ao exercerem seu trabalho, encontram-se em posição *sui generis*, não ocupada pelos

outros atores do processo. Necessitam litigar e defender os direitos dos seus assistidos com liberdade e segurança para exercerem seu ofício. A violência de gênero pode prejudicar a atuação da advogada, além das consequências emocionais e psicológicas. Assim, há necessidade de tutela de outras questões além daquelas tuteladas em relação às partes ou testemunhas.

Outro exemplo, faltou ao Protocolo do CNJ garantir às advogadas a segurança para denunciarem situações de abuso praticadas por juízes, promotores ou servidores do fórum sem sofrerem retaliações posteriores, para que continuem atuando naquele e em outros processos sem constrangimentos e sem que seus clientes sejam prejudicados; também deveria ter sido previsto um procedimento especial para que as denúncias das advogadas fossem apuradas com afincamento e seriedade, aplicando-se as punições cabíveis.

Mas, mesmo que as alterações acima pontuadas fossem incorporadas ao Protocolo do CNJ, ou que se promovesse a revisão do texto existente com a maior participação de advogadas na discussão, existem questões mais específicas relacionadas à advocacia que também precisam ser apreciadas sob perspectiva de gênero, como é caso das denúncias movidas contra advogados, os procedimentos administrativos ético-disciplinares ou do apoio (psicológico, social e financeiro) que as advogadas

¹³⁹ *Ibid.*, p. 45.

¹⁴⁰ *Ibid.*, p. 45.

violentadas necessitam de sua entidade de classe.

Por isso, mesmo que possa ter a sua aplicação estendida às advogadas, inclusive com a implementação de melhorias, o aproveitamento do Protocolo de gênero do CNJ para questões específicas da advocacia é limitado, clareando, portanto, a importância de documentos semelhantes criados especificamente para a advocacia.

4 A CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ADVOCACIA

Conforme abordado na presente pesquisa, não há dúvida de que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ abriu caminhos para a proteção das mulheres que buscam o Poder Judiciário, mas, como asseverado, questões específicas precisam ser enfrentadas.

Aliás, o próprio CNJ reconhece tal fato ao instituir, no início do ano de 2024, um grupo de trabalho para a elaboração do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, com o objetivo de “enfrentar e mitigar o racismo estrutural, institucional e as formas de discriminação deles decorrentes, promovendo uma

aplicação da lei mais justa e inclusiva.”¹⁴¹.

Além de criar um grupo de trabalho específico para o debate de questões raciais, o CNJ ainda deu a oportunidade para que entidades, acadêmicos e outros interessados que trabalham na interseção de raça e justiça enviassem propostas, asseverando que a participação ampla e diversificada é importante para o desenvolvimento de um protocolo eficaz.

O Protocolo racial é um excelente exemplo para compreender a importância da criação de documentos específicos, pela OAB, para combater a violência de gênero na advocacia, na medida em que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero reconhece, em seu texto, a importância da interseccionalidade em sua aplicação, alertando para que sejam levados em conta *outros marcadores sociais* (além do gênero) que consubstanciam formas múltiplas de opressão, como é o caso da raça¹⁴².

De modo semelhante, nos termos expostos alhures, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero não é totalmente omissor em relação à violência de gênero perpetrada contra as mulheres advogadas, havendo, inclusive, precedentes de sua utilização em tal situação. O que ocorre é que a

¹⁴¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial*. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/forum->

[nacional-do-poder-judiciario-para-a-equidade-racial-fonaer/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-racial/](https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/forum-). Acesso em: 15 set. 2024.

¹⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ref. 1, p. 22.

proteção conferida por ele não abrange todas as especificidades da violência contra a mulher advogada, além de ter pontos bastante subjetivos, dependendo do arbítrio do juiz e demais autoridades aplicá-lo nesse caso.

Em outras palavras, assim como as questões relacionadas à proteção das advogadas, as questões raciais estão, em alguma medida, tratadas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, mas, mesmo assim, o próprio CNJ reconheceu a necessidade da criação de um novo protocolo, mais específico.

A verdade é que questões complexas - como a discriminação racial em âmbito judiciário e a violência de gênero na advocacia - precisam ser tratadas com a complexidade necessária, não sendo possível resolver todos os problemas estruturais enraizados na sociedade brasileira apenas a partir de um único documento, sob pena da discussão se tornar demasiadamente superficial, merecendo destaque, por isso, alguns movimentos que se organizaram na OAB com o objetivo de discutir a violência de gênero na advocacia.

Neste sentido, é importante pontuar que antes mesmo da criação

de protocolos, houve alterações significativas na legislação que regulamenta o exercício da advocacia em atenção às questões de gênero, como é caso, por exemplo, das alterações promovidas no Estatuto da Advocacia ¹⁴³ pela Lei nº. 14.612/2023¹⁴⁴, que inseriu o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação como infrações ético-disciplinares.

Bem ainda, destaca-se a criação de regra de paridade de gênero instituída pela Resolução nº. 5/2020¹⁴⁵, válida a partir das eleições da OAB do ano de 2021, que impôs, dentre outras medidas, que as chapas tenham 50% de candidaturas de cada gênero, além de prever o percentual mínimo de 30% de advogados negros e de advogadas negras, com observância para as eleições de titulares e suplentes das diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das subseções e das Caixas de Assistência.

Foi graças à *regra de paridade* que pela primeira vez em quase 100 anos de história, a diretoria do Conselho Federal da OAB tem, como mencionado no primeiro capítulo dessa pesquisa, 2 mulheres em sua composição, nos cargos de secretária-

¹⁴³ BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

¹⁴⁴ BRASIL. Lei nº 14.612, de 3 de julho de 2023. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da

Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14612.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

¹⁴⁵ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Resolução nº 5/2020. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/util/print?numero=5%2F2020&print=Legislacao&origem=Resolu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 13 set. 2024.

geral e secretária-geral adjunta ¹⁴⁶, sendo indispensável a presença de tais mulheres nas discussões relacionadas a violência de gênero suportada pela mulher advogada.

Já em relação à criação de protocolos, o documento com maior destaque nesse sentido é o Protocolo para Julgamento de Processo Ético-disciplinar com Perspectiva de Gênero e Raça, cuja criação foi anunciada pelo Conselho Federal da OAB em março de 2024, a partir da constituição de um grupo de trabalho formado por conselheiras e representantes de diversas comissões da OAB¹⁴⁷.

De acordo com a vice-presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Rejane da Silva Sánchez: “O protocolo visa o acolhimento às vítimas, o tratamento das informações e julgamento adequado do seu caso para que a vítima se sinta confortável e confiante, que possa trazer a denúncia para o sistema”¹⁴⁸.

O documento foi aprovado pelo Conselho Federal da Ordem em agosto de 2024, acrescentando, a partir da Resolução nº. 005/2024¹⁴⁹, os artigos

3º-A, 55-A e o inciso VII do artigo 71 ao Código de Ética e Disciplina da OAB¹⁵⁰, impondo aos advogados o dever de atuar com perspectiva interseccional de gênero e raça em todas as etapas dos procedimentos judicial, administrativo e disciplinar, prevendo, ainda, a criação de um provimento para regulamentar a tramitação dos procedimentos na OAB e a organização de cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de julgamento com perspectiva de gênero e raça.

O fato de o protocolo desenvolvido pelo Conselho Federal da OAB ter como um dos pilares o julgamento com perspectiva de gênero dos processos ético-disciplinares é extremamente válido, visto que, como visto acima, o Protocolo do CNJ não prevê nada nesse sentido, e, conforme levantamento realizado pelo grupo de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, mencionado acima, 58,9% das advogadas entrevistadas têm certeza da impunidade do agressor e 87,9% acreditam que a OAB não prioriza a proteção das advogadas¹⁵¹.

Além do Protocolo de gênero elaborado pelo Conselho Federal da

¹⁴⁶ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ref. 12.

¹⁴⁷ OAB INICIA elaboração de protocolo de enfrentamento à violência contra advogadas. *OAB Nacional*, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62060/oab-inicia-elaboracao-de-protocolo-de-enfrentamento-a-violencia-contra-advogadas>. Acesso em: 19 jun. 2024.

¹⁴⁸ *Ibid.*

¹⁴⁹ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Resolução nº. 005/2024*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao>

/resolucoes/005-2024?search=05&resolucoes=True. Acesso em: 10 set. 2024.

¹⁵⁰ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Resolução nº. 02/2015*. 2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 10 set. 2024.

¹⁵¹ MENDES, COSTA; DOURADO, ref. 16, p. 47.

OAB, algumas seccionais despontam na criação de seus próprios documentos, como é o caso da OAB do Estado do Rio Grande do Sul (OAB/RS), que, em sentido semelhante ao documento criado pela OAB Nacional, elaborou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero relacionado ao julgamento dos processos ético-disciplinares, garantindo tramitação diferenciada dos casos que envolvam violência contra a mulher, a adoção de atendimentos às mulheres exclusivamente por colaboradoras do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e outras providências que visam, em especial, a não-revitimização das mulheres¹⁵².

Já a OAB do Estado do Mato Grosso (OAB/MT), lançou, em agosto de 2024, um protocolo para atendimento e acolhimento a advogadas em situação de violência e de prevenção e combate à violência de gênero, denominado Protocolo de Atendimento e de Acolhimento de Advogadas em Situação de Violência, focado “na atuação das mulheres

advogadas, que devem ser protegidas enquanto profissionais, ou seja, no exercício da advocacia”, implementando uma estrutura composta por uma Ouvidoria da mulher, equipe de atendimento multidisciplinar e sala de acompanhamento humanizado, além de estabelecer um selo prioritário para processos administrativos que envolvam violência contra a mulher¹⁵³.

A OAB do Distrito Federal (OAB/DF), por sua vez, divulgou, em setembro de 2024, seu próprio documento, denominado Protocolo de Atendimento para Enfrentamento da Violência de Gênero, objetivando “garantir um atendimento especializado, humanizado e seguro a todas as vítimas de violência de gênero, promovendo a cultura de paz e a igualdade de direitos”¹⁵⁴.

O Protocolo elaborado pela OAB/DF institui diretrizes o atendimento humanizado, o sigilo, a privacidade, a prioridade na tramitação, a capacitação interna e a colaboração institucional, bem como criando um sistema de denúncias a

¹⁵² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Rio Grande do Sul. *Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero: OAB/RS institui sistemática especial no TED para casos de violência contra a mulher*. 10 set. 2024. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/jornalDaOrdem/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-de-genero-oab-rs-institui-sistemica-especial-no-ted-para-casos-de-violencia-contr-a-mulher/50675>. Acesso em: 15 set. 2024.

¹⁵³ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Mato Grosso. *OAB-MT cria protocolo de atendimento e acolhimento a advogadas em situação de violência e de prevenção e combate à violência de gênero*. 06 set. 2024.

Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/noticia/21057/oab-mt-cria-protocolo-de-atendimento-e-acolhimento-a-advogadas-em-situacao-de-violencia-e-de-prevencao-e-combate-a-violencia-de-genero>. Acesso em: 15 set. 2024.

¹⁵⁴ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Distrito Federal. *Novo Protocolo da OAB/DF garante atendimento especializado a vítimas de violência*. 02 set. 2024. 2024. Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/novo-protocolo-da-oab-df-garante-atendimento-especializado-a-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 15 set. 2024.

partir dos canais “Fale Advogada” e “Ouvidoria da Mulher”. Tem destaque, ainda, no referido Protocolo, a previsão de oferecimento de serviços de psicologia e assistência social à mulher advogada em situação de violência, com pagamento de auxílio financeiro de um salário-mínimo por mês, por meio da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal (CAA/DF), sem a necessidade de estar em dia com a anuidade da OAB/DF e sem condicionar a concessão ao cumprimento de carência após o deferimento da inscrição¹⁵⁵.

Destarte, os documentos criados pela OAB/MT e pela OAB/DF, com foco na criação de uma *rede de suporte* à vítima de violência, traz uma perspectiva importante e não muito explorada nos outros documentos elaborados pela OAB, com destaque para a oferta de acompanhamento especializado para a advogada, por meio da atuação de equipes de atendimento multidisciplinar, do oferecimento de apoio psicológico e da assistência social.

Por fim, a seccional da OAB do Estado de São Paulo (OAB/SP) discute a criação de um protocolo de gênero para a proteção da mulher advogada, tendo por base a pesquisa

desenvolvida pela advogada Soraia Mendes sobre *lawfare* de gênero, já citada, objetivando a elaboração de um protocolo de atuação para orientar a advocacia sobre o que pode configurar o desrespeito às prerrogativas sob a perspectiva de gênero¹⁵⁶.

Verifica-se, portanto, que a criação de protocolos específicos se mostra bastante necessária para atender alguns pontos mais específicos relacionados à violência de gênero praticada contra a mulher advogada, os quais dificilmente poderiam ser abordados de maneira efetiva pelo Protocolo do CNJ, abrangendo questões como a tramitação dos procedimentos administrativos e processos ético-disciplinares, o acolhimento das advogadas pós-violência, o fornecimento de apoio psicológico, assistência social e, até mesmo, auxílio financeiro, bem como a conscientização das advogadas para que identifiquem situações de abuso e saibam como proceder e como denunciar.

Uma crítica cabível, neste ponto, é a criação de múltiplos instrumentos, com conteúdo variado para cada subseção - não se olvidando

¹⁵⁵ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Distrito Federal. *Resolução nº. 5, de 29 de agosto de 2024*. Dispõe sobre a criação de procedimento interno exclusivo a ser adotado nas hipóteses de integrantes da advocacia da OAB do Distrito Federal encontrem em situações de violência contra a mulher ou de pessoas em situação de vulnerabilidade. 09 set. 2024. Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/novo-protocolo-da-oab-df-garante-atendimento->

especializado-a-vitimas-de-violencia/. Acesso em: 15 set. 2024.

¹⁵⁶ OAB SP CRIARÁ protocolo de atuação ética e profissional para operadores do direito sob a perspectiva de gênero. *Jornal da Advocacia OAB/SP*, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://jornaladvocacia.oabsp.org.br/noticias/oab-sp-criara-protocolo-de-atuacao-etica-e-profissional-para-operadores-do-direito-sob-a-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 13 set. 2024.

que há lugares em que não há sequer discussão sobre a questão -, em detrimento da criação de um único protocolo robusto pela OAB Nacional, com vigência em todo país, garantindo a proteção igualitária de todas as advogadas brasileiras, além de facilitar a fiscalização da implementação do documento.

Ademais, é certo que as medidas voltadas à conscientização, elencadas como prioridade pela OAB/SP, não podem ser negligenciadas, mas não devem se limitar à capacitação dos advogados já formados, envolvendo também as faculdades de direito, a fim de que questões como a violência, a discriminação e os estereótipos sejam trabalhadas com os futuros operadores do sistema de justiça ainda durante sua formação universitária.

Não obstante, as medidas voltadas ao âmbito dos processos ético-disciplinares, como previstas pela OAB Nacional e pela OAB/RS, devem ser acompanhadas pela criação de mecanismos repressivos, de fiscalização e de punição também pelo CNJ, CNMP e pelas Corregedorias das polícias, haja vista que episódios de violência contra as advogadas, em não raras ocasiões, são perpetrados por magistrados, promotores de justiça e policiais.

Com efeito, a partir da análise realizada, se pode concluir pela importância da criação de protocolos específicos de enfrentamento à violência de gênero para a advocacia, por iniciativa da OAB, em muito inspirados pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de

Gênero do CNJ, vez que abarcam questões que não foram tratadas pelo Protocolo do CNJ e que, ante a especificidade exigida, não poderiam ser acrescidas ao documento sob pena de serem contempladas de forma muito superficial, comprometendo a efetividade.

Assim, há esperança de que as relevantes mudanças implementadas pela OAB a partir dos protocolos específicos - que, como exposto, deveriam ser reunidos em um documento único, de abrangência nacional - aliadas às alterações promovidas no Estatuto da Advocacia, no Código de Ética e Disciplina e relativas às regras de paridade, tragam a devida proteção e a segurança que as advogadas merecem e necessitam, libertando-as da violência de gênero, a fim de que possam exercer com liberdade a profissão que escolheram.

CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa, conclui-se que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ constitui-se no mais importante documento criado para a proteção das mulheres no âmbito dos processos judiciais, sendo o pioneiro na criação de parâmetros para o tratamento das questões de gênero e influenciando uma nova leva de outros tantos protocolos desenvolvidos e em discussão.

A elaboração de outros protocolos, com inspiração direta no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, pode ser compreendida como um avanço

necessário para a efetiva proteção dos vulneráveis, com todas as suas demandas específicas, na seara do Direito - um ambiente que, dada a sua natureza androcêntrica, é marcado pela violência e pela discriminação, não apenas às mulheres, mas também às outras minorias sociais -, conforme reconhece o próprio CNJ, quando propõe a criação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial.

Nesse sentido, há de se reconhecer que questões específicas devem ser tratadas com atenção às suas particularidades, de forma que um protocolo que se propusesse a esgotar todas as formas de violência relacionadas a todas as minorias acabaria por se tornar um documento demasiadamente genérico e sem eficácia prática.

Diante de tais pressupostos, a conclusão que se chega em relação à violência de gênero na advocacia - ponto central da presente pesquisa - é que, ainda que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ constitua importante avanço para a proteção da mulher advogada e que possa, inclusive, ser melhorado com o acréscimo de outras questões relacionadas às advogadas, é de inequívoca necessidade os protocolos criados pela OAB, que, atuando com diferentes perspectivas e prioridades, são capazes de contemplar pontos mais específicos e de maior complexidade.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Jade; TEIXEIRA, Isadora. OAB aprova desagravo público à advogada agredida com spray de pimenta. *Metrópoles*, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/oab-advogada-spray-de-pimenta-policia>. Acesso em: 14 set. 2024.
- ADVOGADA acusa promotor de compará-la a cadela durante sessão do Júri. *Migalhas*, 14 set. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/393510/advogada-acusa-promotor-de-compara-la-a-cadela-durante-sessao-do-juri>. Acesso em: 14 set. 2024.
- ADVOGADA denuncia que foi ameaçada e agredida por ex-marido de cliente dentro do Fórum. *TNH1*, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/advogada-denuncia-que-foi-ameacada-e-agredida-por-ex-marido-de-cliente-dentro-do-forum/>. Acesso em: 27 jun. 2024.
- ADVOGADA gestante tem negada prioridade em sustentação no TRT-4. *Migalhas*, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/410262/advogada-gestante-tem-negada-prioridade-em-sustentacao-no-trt-4>. Acesso em 14 set. 2024.
- ADVOGADO xinga autora, advogada e servidora em petição: "vagabunda". *Migalhas*, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/396842/advogado-xinga-autora-advogada-e-servidora-em-peticao--vagabunda>. Acesso em: 14 set. 2024.

- BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, v. 1.
- BEZERRA, Rafael. Advogada denuncia ter sido estuprada e ameaçada por cliente, em Caldas Novas. *Jornal Opção*, 28 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/advogada-denuncia-ter-sido-estuprada-e-ameacada-por-cliente-em-caldas-novas-550079/>. Acesso em: 14 set. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 14.612, de 3 de julho de 2023*. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14612.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Conheça os ministros do Supremo Tribunal Federal*: República. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STF&consulta=ANTIGUIDADE>. Acesso em: 08 set. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Composição*: 4/9/2024. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/porta_lp/SiteAssets/Paginas/Institucional/Composicao/Composicao-do-STJ.pdf. Acesso em: 08 set. 2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. *Composição Órgãos Julgadores*. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/composicao-dos-orgao-julgadores>. Acesso em: 08 set. 2024.
- CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das famílias com perspectiva de gênero: aplicação do protocolo de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)*. São Paulo: Foco, 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Banco de sentenças e decisões com aplicação do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 15 set. 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Portaria nº 27 de 02/02/2021*. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções

CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 12 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial*. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/forum-nacional-do-poder-judiciario-para-a-equidade-racial-fonaer/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-racial/>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021*: grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 128 de 15/02/2022*. Recomenda a

adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 492, de 17 de março de 2023*. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil*, 7 set. 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

DESEMBARGADOR do AM repreende advogada por estar com bebê em sessão online, e vídeo repercute nas redes sociais. *g1 AM*, 23 ago.

2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/08/23/desembargador-do-am-repreende-advogada-por-estar-com-bebe-em-sessao-online-e-video-repercute-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 14 set 2024.
- FERREIRA, Ana Carolina. Julgamento é adiado após promotor chamar advogada de 'galinha garnisé'; vídeo mostra discussão. *g1 Minas*, 02 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/04/02/julgamento-e-adiado-apos-promotor-chamar-advogada-de-galinha-garnise-video-mostra-discussao.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2024.
- "GRAVIDEZ não é doença": TRT-8 nega adiar audiência no dia do parto de advogada. *Migalhas*, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/395112/trt-8-nega-adiar-audiencia-no-dia-do-parto-de-advogada>. Acesso em: 14 set. 2024.
- JUSTIÇA marca audiência de servidor público de Sorocaba que comparou cabelo de advogada com vassoura piçava. *g1 Sorocaba e Jundiaí*, 28 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/05/28/justica-marca-audiencia-de-servidor-publico-de-sorocaba-que-comparou-cabelo-de-advogada-com-vassoura-piacava.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2024.
- MENDES, Soraia; COSTA, Elaine Cristina Pimentel; DOURADO, Isadora. *Lawfare de gênero: a necessária e urgente construção de um protocolo para a atuação ética e profissional de integrantes da advocacia sob a perspectiva de gênero a partir da pesquisa nacional para identificação de casos de violência de gênero contra advogadas em razão do exercício da profissão*. 2023. Pesquisa (Grupo de Pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico) - Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas, Brasília-Maceió-São Paulo, 2023. Disponível em: https://d1fdloi71mui9q.cloudfront.net/o26xRILDRxeKK4veyZCW_LAWFARE%20DE%20GENERO%20E%20PRERROGATIVAS%20ADVOGADAS_Profess_Dras-SoraiaMendes_ElainePimentel_20mar2023%20-%20Gr%C3%A1ficosBarra.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.
- MENDES, Soraia; DOURADO, Isadora. *Lawfare de gênero: o uso do direito como arma de guerra contra mulheres*, 2022. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/02/SoraiMendesIsadoraDourado_LAWFAREDEGENEROjaneiro2022.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.
- 'ME OFERECEU R\$ 2 mil para sair com ele', diz advogada assediada por

- policial penal no Ceará. *g1 CE*, 03 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/11/03/me-ofereceu-r-2-mil-para-sair-com-ele-diz-advogada-assedida-por-policial-penal-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 14 set. 2024.
- OAB INICIA elaboração de protocolo de enfrentamento à violência contra advogadas. *OAB Nacional*, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62060/oab-inicia-elaboracao-de-protocolo-de-enfrentamento-a-violencia-contradvogadas>. Acesso em: 19 jun. 2024.
- OAB SP CRIARÁ protocolo de atuação ética e profissional para operadores do direito sob a perspectiva de gênero. *Jornal da Advocacia OAB/SP*, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/oab-sp-criara-protocolo-de-atuacao-etica-e-profissional-para-operadores-do-direito-sob-a-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 13 set. 2024.
- OAB SP e OAB Barretos organizam ato em apoio à advogada agredida por policiais. *OAB São Paulo*, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/prerrogativas/oab-sp-e-oab-barretos-organizam-ato-em-em-apoio-a-advogada-agredida-por-policiais/>. Acesso em: 14 set. 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Perfil ADV*: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira. Coordenação: José Alberto Simonetti, Rafael de Assis Horn, Luis Felipe Salomão. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Editora, 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Institucional/Diretoria*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/diretoria>. Acesso em: 09 set. 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Resolução nº. 02/2015*. 2015. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 10 set. 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NACIONAL. Conselho Federal. *Resolução nº 5/2020*. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/util/print?numero=5%2F2020&print=Legislacao&origem=Resolu%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 13 set. 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Seccional*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/seccional/ac>. Acesso em: 10 set. 2024.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. *Resolução nº. 005/2024*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/005-2024?search=05&resolucoes=True>. Acesso em: 10 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Distrito Federal. *Novo Protocolo da OAB/DF garante atendimento especializado a vítimas de violência*. 02 set. 2024. 2024. Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/novo-protocolo-da-oab-df-garante-atendimento-especializado-a-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Distrito Federal. *Resolução nº. 5, de 29 de agosto de 2024*. Dispõe sobre a criação de procedimento interno exclusivo a ser adotado nas hipóteses de integrantes da advocacia da OAB do Distrito Federal encontrem em situações de violência contra a mulher ou de pessoas em situação vulnerabilidade. 09 set. 2024. 2024. Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/novo-protocolo-da-oab-df-garante-atendimento-especializado-a-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 15 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Mato Grosso. *OAB-MT cria protocolo de atendimento e acolhimento a advogadas em situação de violência e de prevenção e combate à violência de gênero*. 06 set. 2024. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/noticia/21057/oab-mt-cria-protocolo-de-atendimento-e-acolhimento-a-advogadas-em-situacao-de-violencia-e-de-prevencao-e-combate-a-violencia-de-genero>

violencia-e-de-prevencao-e-combate-a-violencia-de-genero. Acesso em: 15 set. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Rio Grande do Sul. *Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero: OAB/RS institui sistemática especial no TED para casos de violência contra a mulher*. 10 set. 2024. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/jornalDaOrdem/protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-de-genero-oab-rs-institui-sistemica-especial-no-ted-para-casos-de-violencia-contra-a-mulher/50675>. Acesso em: 15 set. 2024.

RIBEIRO, Milena. Fórum de Ilhéus repreende advogadas por causa de roupa: "corpo que chama atenção". *BNews*, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/forum-de-ilheus-repreende-advogadas-por-causa-de-roupa-corpo-que-chama-atencao.html>. Acesso em: 14 set. 2024.

SILVA, Ânderson. Advogada é agredida por ex-mulher de cliente em Florianópolis e OAB-SC reage. *NSC Total*, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/advogada-e-agredida-por-ex-mulher-de-cliente-em-florianopolis-e-oab-sc-reage>. Acesso em: 14 set 2024.